QUARTA•FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2019 • ANO XI | Nº 2359

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1013-6511-5A86-4EBA.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 158 DE 19 DE AGOSTO DE 2019 - ESTABELECE NORMAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BAHIA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1013-6511-5A86-4EBA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
EDIFÍCIO PROFESSOR ANTÔNIO BARBOSA
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, N.º: 493 – CENTRO
BOM JESUS DA LAPA – BA, CEP: 47.600-00.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº 158 DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece normas para operações de carga e descarga no Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por Lei,

CONSIDERANDO que os fluxos de pedestres, cargas, serviços, informações e transporte individual na Cidade apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, nos termos do inciso IX, alínea "e", da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para operações de carga e descarga no Município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, define-se como Operação de Carga e Descarga a imobilização de veículos (caminhões) na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de carga.

Art. 3º As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias nas zonas de restrição de operação de carga e descarga – ZRCD, em estabelecimentos comerciais e de serviços relacionados aos núcleos de comércio e serviços no Município de Bom Jesus da Lapa não poderão ser realizadas nos períodos compreendidos entre:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1013-6511-5A86-4EBA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
EDIFÍCIO PROFESSOR ANTÔNIO BARBOSA
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, N.º: 493 – CENTRO
BOM JESUS DA LAPA – BA, CEP: 47.600-00.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

I – de 8:00hs (oito horas) e 18hs (dezoito horas), de segunda a sexta;

II – de 8:00hs (oito horas) e 12hs (doze horas) aos sábados.

§1º. Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga:

I – realizadas em veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas e utilitários;

II – em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.

III - relacionadas aos seguintes serviços ou atividades:

a) tratamento e abastecimento de água;

b) produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

c) assistência médica e hospitalar;

d) funerários;

e) captação e tratamento de esgoto e lixo;

f) telecomunicações;

f) coleta de lixo;

g) processamento de dados ligados a serviços essenciais;

h) compensação bancária;

j) concretagem inclusive caminhão de bombeamento destinado a esse fim;

l) oxigênio líquido refrigerado;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1013-6511-5A86-4EBA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
EDIFÍCIO PROFESSOR ANTÔNIO BARBOSA
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, N.º: 493 – CENTRO
BOM JESUS DA LAPA – BA, CEP: 47.600-00.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

m) remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque.

§2º. O serviço de transporte de valores será prestado a qualquer hora e pelo tempo estritamente necessário.

§3º. Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação da Guarda Municipal Código de Postura, que poderá conceder autorização especial, especificando dia e hora para a realização da operação de carga ou descarga.

Art. 4º A infração às disposições deste Decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes.

Art. 5º Caberá à Guarda Municipal, no âmbito das respectivas áreas territoriais, realizar as atividades de fiscalização das operações de carga e descarga previstas neste Decreto através dos agentes de trânsito.

Art. 6° Incumbirá à Guarda Municipal expedir normas complementares para execução deste Decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 7º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, será instalada a sinalização adequada nos locais abrangidos pelas restrições aqui dispostas.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 154 de 17 de julho de 2019.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo-se que nos 30 (trinta) primeiros dias de vigência, a fiscalização será realizada em caráter meramente educativo, sem aplicação das sanções a que se refere o artigo 4º deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de agosto de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1013-6511-5A86-4EBA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1013-6511-5A86-4EBA ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1013-6511-5A86-4EBA

Hash do Documento

DCB4B250FC53E357F36BD388ACBB2E355E9C334EB059369884F114D42C145A9B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 21/08/2019 16:52 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25